

Acção proposta em 3 de Fevereiro de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana

(Processo C-44/05)

(2005/C 82/31)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 3 de Fevereiro de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Italiana, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por E. Traversa e M. Huttunen, na qualidade de agentes.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1 declarar que ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/30/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março de 2002, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários, ou de qualquer modo, ao não ter comunicado à Comissão tais disposições a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva;

2 condenar a República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O prazo para a transposição da directiva terminou em 28 de Setembro de 2003.

⁽¹⁾ JO L 85, de 28.03.2002, p. 40.

Acção intentada em 7 de Fevereiro de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino de Espanha

(Processo C-47/05)

(2005/C 82/32)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 7 de Fevereiro de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino de Espanha, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Richard Lyal, consultor jurídico, e Luís Escobar Guerrero, membro do seu serviço jurídico, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1) declarar que, ao adoptar e manter em vigor um regime, em matéria de seguro de vida e de pensões, em que a dedução fiscal (artigo 48.º da Lei 40/1998) se aplica unicamente às contribuições realizadas no quadro de contratos subscritos junto de organismos estabelecidos em Espanha e não às realizadas no quadro de contratos subscritos junto de organismos constituídos noutros Estados-Membros, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 39.º, 43.º, 49.º e 56.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia e dos artigos 28.º, 31.º, 36.º e 40.º do acordo sobre o EEE;

2) condenar o Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O tratamento fiscal diferente, consoante os regimes de reforma tenham sido subscritos junto de organismos estabelecidos em Espanha ou de organismos constituídos noutros Estados-Membros, restringe as liberdades fundamentais garantidas pelo Tratado CE (artigos 39.º, 43.º, 49.º e 56.º deste Tratado e artigos 28.º, 31.º, 36.º e 40.º do acordo sobre o EEE).

Segundo o direito nacional, a exigência de estabelecimento que a legislação fiscal espanhola impõe às caixas de pensões constitui não apenas uma discriminação que limita o direito dos organismos constituídos na União Europeia e no EEE a prestar livremente os seus serviços a pessoas que residam em Espanha mas ainda um entrave claro à livre circulação dos trabalhadores e dos capitais, bem como à liberdade de estabelecimento.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Landgericht Nürnberg-Fürth, de 28 de Janeiro de 2005, no processo Adam Opel AG contra Autec AG, sendo interveniente em apoio da demandada: Deutscher Verband der Spielwaren-Industrie e.V.

(Processo C-48/05)

(2005/C 82/33)

(Língua do processo: alemão)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Landgericht Nürnberg-Fürth, de 28 de Janeiro de 2005, no processo Adam Opel AG contra Autec AG, sendo interveniente em apoio da demandada: Deutscher Verband der Spielwaren-Industrie e.V., que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 8 de Fevereiro de 2005. O Landgericht Nürnberg-Fürth solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões, para a interpretação dos artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 1, alínea b), da Primeira Directiva 89/104/CEE ⁽¹⁾ de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas:

1. O uso de uma marca protegida designadamente para «brinquedos» constitui um uso como marca, na acepção do artigo 5.º, n.º 1, alínea a) da directiva sobre a marca comunitária, quando o fabricante de uma miniatura dum automóvel reproduz e comercializa em escala reduzida um veículo-modelo realmente existente, incluindo a marca colocada no modelo do titular da marca?

2. Caso a resposta à primeira questão seja afirmativa:

A forma do uso da marca descrita na primeira questão é uma indicação da espécie ou da qualidade da miniatura dum veículo, na acepção do artigo 6.º, n.º 1, alínea a) da directiva sobre a marca comunitária?

3. Caso a resposta à segunda questão seja afirmativa:

Quais são os critérios relevantes nestes casos para se poder apreciar quando é que o uso da marca corresponde às práticas honestas em matéria comercial ou industrial?

4. Estamos especialmente perante um caso destes quando o fabricante da miniatura dum veículo coloca na embalagem e numa parte acessória necessária para a utilização da miniatura um sinal reconhecível para o comércio como marca própria, bem como a denominação da sua empresa com a menção da sede da mesma?

(¹) JO 1989, L 40, p. 1.

Recurso interposto em 7 de Fevereiro de 2005 (fax de 2 de Fevereiro de 2005), pela sociedade Ferriere Nord SpA, do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, Quarta Secção Alargada, em 18 de Novembro de 2004, no processo T-176/01, entre a sociedade Ferriere Nord SpA, e a Comissão da CE

(Processo C-49/05 P)

(2005/C 82/34)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 7 de Fevereiro de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, Quarta Secção Alargada, no processo T-176/01, entre a sociedade Nord SpA, apoiada pela República Italiana e a Comissão da CE.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

— anular o acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Novembro de 2004;

— anular — mediante declaração prévia de não aplicação, nos termos do artigo 241.º CE, do ponto n.º 82 do «Enquadramento comunitário dos auxílios estaduais a favor do ambiente» de 2001 — a Decisão da Comissão das Comunidades Europeias C(2001) 1010 def., de 28 de Março de 2001 (¹), que declarou incompatível com o mercado comum o auxílio da região autónoma Friuli-Venezia Giulia concedido à Ferriere Nord SpA para investimentos ambientais numa nova instalação produtiva de redes electro-soldadas;

— condenar, nos termos do artigos 235.º e 288.º, segundo parágrafo, CE, a Comissão das Comunidades Europeias a reparar os prejuízos sofridos pela sociedade Ferriere Nord SpA em virtude da ilegalidade da Decisão C(2001) 1010 def., de 28 de Março de 2001, e do atraso com que o auxílio ilegalmente negado será concretamente concedido à sociedade Ferriere Nord SpA — tendo em conta os juros correspondentes e a desvalorização monetária;

— condenar a Comissão no pagamento integral das despesas incluindo as efectuadas no Tribunal de Primeira Instância.

Fundamentos e principais argumentos:

Segundo o recorrente, o Tribunal de Primeira Instância:

— qualificou de forma errada a base jurídica da notificação do auxílio controvertido e, portanto, não considerou ilegal o procedimento formal de inquérito de 3 de Junho de 1999;

— considerou erradamente que foram respeitados os prazos processuais para o início e para a conclusão do procedimento formal de inquérito;

— excluiu de forma errada que houvesse violação dos direitos reconhecidos aos «interessados», apesar de estes não terem podido apresentar observações nos termos da regulamentação relativa aos auxílios de Estado em matéria ambiental de 2001 (entretanto entrada em vigor e na base da qual a Comissão fundamentou a sua decisão de conclusão do procedimento formal de inquérito), quando toda a instrução decorreu com base no «Enquadramento comunitário dos auxílios estaduais a favor do ambiente» (²) de 1994;

— excluiu que a Comissão tenha violado a confiança processual legítima da sociedade Ferriere Nord, ao ter baseado a sua decisão em determinados documentos não apresentados pela sociedade Ferriere porque nunca foram pedidos pela Comissão;